

RESOLUÇÃO Nº 005, de 22 de março de 2010.

**Aprova Regimento Interno do Colegiado
do Curso de Teatro.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 011 de 22/03/2010 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Teatro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 22 de março de 2010.

Profª VALÈRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE TEATRO

Art. 1º O Colegiado do Curso de Teatro, órgão responsável pelas diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso, bem como pelo perfil do profissional por ele formado, é composto:

- I – pelo Coordenador do curso, que o preside;
- II – pelo Vice-coordenador de curso;
- III – por 03 (três) docentes do curso;
- IV – por um discente do curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior e
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado é de dois anos para docentes e um ano para discentes, permitidas reeleições e reconduções.

§ 3º Sendo o presidente do colegiado candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador, o Vice-Coordenador assume a coordenação do curso e a coordenação e execução do processo eletivo.

§ 4º Sendo o Coordenador e o Vice-Coordenador candidatos a Coordenador ou Vice-Coordenador, o Colegiado de Curso deve eleger entre um de seus membros outro docente para assumir a coordenação do curso e a coordenação e execução do processo eletivo.

§ 5º No caso de vacância, o Colegiado deve imediatamente convocar eleição para o preenchimento da vaga, permitidas as reeleições.

Art. 2º O Colegiado reúne-se ordinariamente uma vez por mês, havendo pauta para a sua convocação, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo *quorum* até 20 (vinte) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sem justificativa e/ou com justificativa não aceita pelo Colegiado, no período de um ano.

§ 2º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 4º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, pode-se incluir novos assuntos na pauta, desde que aprovados pelo colegiado.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno do Colegiado.

§ 3º O Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros do Colegiado, através da Secretaria do Curso.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Um regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento de exame de um processo, e é concedido mediante aprovação do plenário.

Art. 5º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação é nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que a outra não for requerida e aprovada pelo Colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º Não são admitidos votos por procuração.

Art. 6º De cada reunião do Colegiado lavra-se a ata que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

I – elaborar o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do ingressante e do egresso;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;

III – propor aos Departamentos o perfil do docente capaz de responder às exigências do curso;

IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como aprovar os planos de ensino que compõem o currículo do curso, os programas de estágio e monitoria;

V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

VIII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

IX – elaborar ou reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

X – elaborar e/ou reformular normas, resoluções de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas;

XI – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

XII – aprovar relatório anual das atividades da Coordenadoria de Curso;

XIII – elaborar o seu calendário semestral de atividades;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ;

XV – aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência;

XVI – resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 8º A proposta de modificação deste Regimento ocorre por iniciativa do Presidente do Colegiado ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. A alteração deve ser aprovada em reunião do Colegiado, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 22 de março de 2010.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário, em exercício